Cofinanciado por:

CENTRO 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

LOURINHÃ MUNICÍPIO

Área Funcional dos Concursos
Divisão Jurídica e Recursos Humanos

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA
COM PROJECTO DO DONO DA OBRA

Ao abrigo da Candidatura

REABILITAÇÃO NOS BAIRROS SOCIAIS (EFICIÊNCIA ENERGÉTICA)

Eixo Prioritário 6. "Afirmar a Sustentabilidade dos Recursos", da Prioridade de Investimento (PI) 4.3– "Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação".

4ª Fase - LT1 - Bairro Social de Casal Novo; LT 2 - Bairro Social de Moledo; LT3 Bairro Social de Miragaia

O Presente Programa do Procedimento contém 28 páginas, todas numeradas e assinadas eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada

abril, 2022

Programa do Procedimento

CP/3/2022

Aprovado

Na data da aprovação pela Câmara Municipal

Vereador responsável pela Direção e Gestão da área funcional dos Concursos da Unidade Orgânica DJRH

Assinado por: **JOÃO JOSÉ DA SILVA SERRA**
Num. de Identificação: 08893292
Data: 2022.04.19 09:24:43+01'00'

ÍNDICE

SECÇÃO I 4
Disposições gerais 4
Artigo 1º - Objeto do Procedimento 4
Artigo 2º - Entidade publica contratante 4
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4º - Responsável Pela Direção e Gestão do Procedimento 5
Artigo 5º - Fornecimento de peças do procedimento 5
Artigo 6º - Concorrentes 5
Artigo 7º - Preço Base e Prazo de Execução 6
SECÇÃO II 7
Propostas 7
Artigo 8º - Apresentação de Propostas 7
Artigo 9º - Agrupamentos 8
Artigo 10º - Impedimentos das entidades a apresentar propostas 8
Artigo 11º- Esclarecimentos e retificações 8
Artigo 12º- Visita ao local dos trabalhos 9
Artigo 13º - Erros e Omissões 9
Artigo 14º - Documentos da Proposta 10
Artigo 15º - Propostas Variantes 14
Artigo 16º - Modo de apresentação das Propostas 14
Artigo 17º - Lista dos concorrentes 15
SECÇÃO III 15
Negociação 15
Artigo 18º - Negociação e Leilão eletrónico 15
SECÇÃO IV 15
ANÁLISE DA PROPOSTA 15
Artigo 19º - Análise das propostas 15
Artigo 20º - Critério de adjudicação e de desempate 16
Artigo 21º - Preço Anormalmente Baixo 16

Artigo 22º - Consultores e Estudos de apoio à Decisão 17
Artigo 23º - Esclarecimentos sobre a proposta....17
Artigo 24º - Audiência prévia 18
Artigo 25º - Escolha do Adjudicatário 18
SECÇÃO V....18
Habilitação....18
Artigo 26º - Documentos de habilitação 19
Artigo 27º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos 21
SECÇÃO VI....21
Cauções 22
Artigo 28º - Valor da Caução 22
Artigo 29º - Modo de prestação da caução 22
Artigo 30º - Não prestação da caução 23
Artigo 31º - Execução da Caução 23
Artigo 32º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 24
SECÇÃO VII....24
Contrato 24
Artigo 33º - Aceitação da minuta do contrato 24
Artigo 34º - Reclamações contra a minuta 24
Artigo 35º – Celebração de contrato escrito....25
SECÇÃO VIII....25
Disposições finais 25
Artigo 36.º - Encargos do Concorrente 25
Artigo 37.º - Identificação do órgão de recurso administrativo 26
Artigo 38.º - Gestor do Contrato....26
Artigo 39.º - Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas....26
Artigo 40.º - Recurso ao Ajuste Direto 26
Artigo 41.º - Legislação aplicável....26
ANEXOS 28

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto do Procedimento

1. O presente concurso destina-se à formação do contrato de Empreitada da 4ª Fase do Projeto de Requalificação de 6 Bairros Sociais na Eficiência Energética – com 3 Lotes – LT1 - Bairro Social de Casal Novo; LT 2 - Bairro Social de Moledo; LT3 Bairro Social de Miragaia, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado por CCP.
2. O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral e encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, (**ver anexo VII**) de forma livre, completa e gratuita desde a data de envio para publicação do respetivo Anúncio;

Artigo 2º - Entidade publica contratante

A entidade pública contratante é o Município da Lourinhã, com sede na Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã.
Internet: http://www.cm-lourinha.pt
Email: geral@cm-lourinha.pt
Telefax: 261 410 108
Telefone: 261 410 100/120

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a **Câmara Municipal**, nos termos do n.º 1 do artigo 36.° do CCP, considerando as competências materiais ao abrigo da alínea f) n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atualizada e em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Ao Exmo. Senhor Vereador responsável pela Direção e Gestão da área funcional dos Concursos da Unidade Orgânica DJRH, Eng.º João José da Silva Serra, compete-lhe exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 25.10.2021.
3. O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente acima referido, no qual se impõe a necessidade de juntar declaração de inexistência de conflitos de interesses anexa ao presente processo, a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 4º - Responsável Pela Direção e Gestão do Procedimento

1. Para os efeitos do artigo 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, foi designado pelo órgão competente como Responsável Pela Direção do Procedimento a Técnica Superior da área funcional dos Concursos, **Maria de Lurdes Henriques**, com o endereço eletrónico: **maria.henriques@cm-lourinha.pt** ,e em sua substituição nas faltas e impedimentos a Assistente Técnica **Teresa Leal**, com o endereço eletrónico: **teresa.leal@cm-lourinha.pt**, que tem como função o que a lei lhe atribui, nomeadamente, o garante da imparcialidade, a preparação e instrução do processo na formação de ato ou contrato no qual se impõe a necessidade de juntar declaração anexa ao presente processo de que não se encontra abrangida pela previsão do n.º 3 do artigo 69.º do CPA.
2. O responsável pela direção e gestão do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, nos termos do artigo 56.º do CPA.

Artigo 5º - Fornecimento de peças do procedimento

Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, Academia de Informática com endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

Artigo 6º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, ressalvado o disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP;
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 7º - Preço Base e Prazo de Execução

1. O Valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, para a totalidade dos **3 (três)** lotes que constituem o objeto do caderno de encargos é de **553.198,94€** (quinhentos e cinquenta e três mil e cento e noventa e oito euros e noventa e quatro cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, correspondendo ao valor máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto distribuído da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	DESIGNAÇÃO DO LOTE	VALOR BASE DO LOTE
Lote n.º 1	Bairro Social de Casal Novo	€ **260.162,66** + 6% IVA Autoliquidação
Lote n.º 2	Bairro Social de Moledo	€ **115.751,53** + 6% IVA Autoliquidação
Lote n.º 3	Bairro Social de Miragaia	€ **177.284,75** + 6% IVA Autoliquidação

2. Aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrem dentro da referida definição.
3. O preço base conforme estimativa de custo total desta obra na qual foi realizada tendo em conta os preços de mercado atuais para a natureza dos trabalhos a realizar.

4. O prazo de execução estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 362.º é de **120 dias, conforme calendarização aprovado no Projeto de execução.**

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 8º - Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23 horas e 59 minutos do 20.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, contado nos termos do n.º 3, do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no número 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da Republica, na página da internet indicada no Anuncio de concurso e na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo 9º - Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;
3 – A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4 - As empresas que se apresentem a concurso em conjunto, instruirão a sua Proposta com um acordo promessa de se constituírem em caso de adjudicação, em Consórcio Externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, garantindo a responsabilidade solidária dos consorciados, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa (percentual) da cada empresa constituinte **(conforme Anexo IX)**

Artigo 10º - Impedimentos das entidades a apresentar propostas

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 11º- Esclarecimentos e retificações

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, fazendo referência á identificação do presente procedimento;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
4. Os esclarecimentos a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado para a apresentação das propostas

5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
6 - Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo 12º- Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis á elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efetuar os respetivos pedidos através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.

Artigo 13º - Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados em função da natureza do erro ou omissão, designadamente, memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.º 3 do artigo 378.º ;
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado no número 1 do artigo 10º o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
7. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
8. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 14º - Documentos da Proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa;

b) Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos relativos aos **aspetos submetidos à concorrência** (atributos da proposta) pelo caderno de encargos:

i) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

ii) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, declaração do preço total máximo proposto, indicado sem

IVA, o qual deverá incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do **Anexo III;**

iii) Preço total, com discriminação dos respetivos preços parciais dos trabalhos que propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, de acordo e com os efeitos previstos no artigo 60.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo XI;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:
- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.

c) Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, tendo em conta o Planeamento das Operações de Consignação em anexo ao Caderno de Encargos, o qual deve conter:

I. Plano de Trabalhos, em conformidade com o Caderno de Encargos, no qual deve constar:

A. **<u>Memória descritiva e justificativa</u>** do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o

Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

NOTA: Para elaboração do Plano de Trabalhos os Concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada a **14 de março de 2022**. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao Plano de Trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar com os respetivos planos referenciados nas alíneas seguintes.

B. **Plano de mão-de-obra**, com escala de tempo semanal, indicando o desenvolvimento das atividades consideradas no Plano de Trabalhos, com os efetivos expressos em efetivos e por dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução do contrato, repartidos pela preparação: devendo indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra, associadas a cada atividade, em cada unidade de tempo, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione os técnicos, serviços técnicos, encarregados, operários e outros trabalhadores a afetar à obra, com respeito ao fixado no Caderno de Encargos;

C. **Plano de equipamentos** a afetar ao contrato, estruturado com as atividades presentes no Plano de Trabalhos e com escala de tempo semanal, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela preparação, especificação e projetos de detalhe: devendo indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associadas a cada atividade, em cada unidade de tempo, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramentas de características especiais cuja utilização na realização da obra considere indispensável;

NOTA: Os planos de Mão-de-Obra e de Equipamentos deverão ser estruturados de acordo com as atividades presentes no Plano de Trabalhos solicitado ao abrigo da alínea A. Deverão apresentar escala temporal semanal, em conformidade com o Plano de trabalhos, de modo a permitir uma interpretação articulada entre os 3 documentos, de modo a ser possível

identificar, em cada semana, os trabalhos a desenvolver, bem como os meios humanos e equipamentos necessários à sua execução

D. **Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro** quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondem diferentes fórmulas de revisões de preços.

d) O disposto na subalínea iii) da alínea b é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

e) Subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses (cfr. **anexo V**);

f) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

2. Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do **Anexo VI**:

   a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do nº 3 do **artigo 13º**, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

   b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

3. A declaração referida na alínea a) do n.º1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser **individualmente assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar;

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a **declaração referida na alínea a) do número 1**, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
5. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros, na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efetuado em Euros;
6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;
8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
9. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
10. Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de **120 (cento e vinte)** dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 15º - Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código do Contratos Públicos.

Artigo 16º - Modo de apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
2. A proposta, elaborada nos termos do artigo 14.º, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt;

3. Cada documento deve constituir um **ficheiro autónomo**, **com o nome dos ficheiros contendo o mínimo possível de caracteres** o suficiente para que permita a sua imediata identificação;
4. A colocação de ficheiro na plataforma deverá ser otimizada, devendo para o efeito agrupar-se ficheiros autónomos em ficheiros/pastas comprimidos, devendo a identificação ser fácil e imediata;
5. **Os ficheiros ou ficheiros/pastas comprimidos não poderão ter uma dimensão superior a 50 MB;**
6. No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de **ficheiros/pastas comprimidos (tipo ZIP ou RAR)**, **todos os ficheiros autónomos** contidos nessa mesma pasta zipada, **deverão estar individualmente assinados eletronicamente** mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada;
7. A lista de preços unitários deverá também ser preenchida obrigatoriamente na plataforma eletrónica **acinGov**.

Artigo 17º - Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

SECÇÃO III

NEGOCIAÇÃO

Artigo 18º - Negociação e Leilão eletrónico

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação nem de leilão eletrónico.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DA PROPOSTA

Artigo 19º - Análise das propostas

1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento;

2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no artigo 22.ª do presente Programa;
3. São excluídas as propostas que aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta, tal como exigido no presente programa de procedimento, e ainda que não cumpram o disposto no artigo 57.º do CCP.

Artigo 20º - Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresente menor preço.
2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente.
3. **Critério de desempate** Em caso de igualdade de preço, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate, atender-se-á pela ordem indicada, à proposta que apresentar melhor preço no mapa de quantidades anexo ao projeto de execução:

3.1 **No capítulo 3 –** Paredes Exteriores;

3.2 **No capítulo 4 –** Vãos Exteriores e Serralharias;

3.3 **No capítulo 5 –** Sistema Solar Termico- AQS;

3.4 Após aplicação do critério de adjudicação, e se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos notificados, via plataforma eletrónica, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença dos elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

3.5 Deste ato será lavrado ata que será assinada por todos os presentes, ficando apensa ao processo de contratação, sendo imediatamente notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21º - Preço Anormalmente Baixo

1. A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo evita o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou.

2. A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, também a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

3. Para efeitos do disposto no artigo 71.º n.º 2 do CCP, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, após solicitação ao concorrente do esclarecimento relativo aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta, a solicitar de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 22º - Consultores e Estudos de apoio à Decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores internos ou externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

Artigo 23º - Esclarecimentos sobre a proposta

1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários à avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.
3. O júri solicitará aos concorrentes, para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nomeadamente a apresentação de documentos que se limitem a

comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Artigo 24º - Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP;
2. Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.
3. As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
4. A entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

Artigo 25º - Escolha do Adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a Câmara Municipal como órgão competente para a decisão de contratar, com base no **Relatório Final** fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 20º do presente Programa de Procedimento, escolhe o Adjudicatário.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo de validade da proposta, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

Artigo 26º - Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de **5 (cinco)** dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** a este Programa de Procedimento;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo;
d) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações::
   § **Contendo as subcategorias em conformidade com os trabalhos específicos constantes no mapa de quantidades, do projeto de execução patenteado em concurso**, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem e todas devem integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no art.º 9º e/ou no nº 2 do presente artigo.
e) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o **Anexo VIII.**
f) Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução[1]: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual; número de identificação do cidadão ou o bilhete de identidade e o número de identificação fiscal; ata ou procuração com poderes para o ato, caso se aplique.

[1] se optar pela reprodução, o envio das cópias dos documento de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

g) Deve ainda o adjudicatário apresentar no prazo referido no n.º 1 a **equipa técnica** responsável pela orientação da obra, garantindo o cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos. Para o efeito deverá o adjudicatário apresentar os respetivos **Currículos e declarações comprovativas das respetivas habilitações profissionais, e Declaração**, indicando o nome do **DIRETOR DE OBRA**, **a sua qualificação técnica** e ainda **se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico**, (cfr. modelo constante do **anexo X** ao presente programa) devendo esta informação ser acompanhada por:

i) **Termo de responsabilidade subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra (cfr. modelo constante do anexo X)**;

ii) **Comprovativo da Contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativo à direção da obra.**

2. Para efeito de **verificação das habilitações referidas na alínea d) do número anterior**, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os Alvarás ou Certificados dos subempreiteiros de Obras Publicas possuidores das autorizações respetivas, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, não podendo, o empreiteiro, subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe for adjudicada.

3. O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Publicas referidos na alínea d) do n.º 1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo o IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;

5. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada;

6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
7. Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no nº 1.
8. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
9. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.
10. O Adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico de Segurança no Trabalho.

Este Plano deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato.

Artigo 27º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros;
2. O documento referido na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior deve ser apresentado pela empresa de construção responsável pela obra contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem ser titulares de Alvarás ou Certificados de Empreiteiros de Obras Publicas emitido pelo IMPIC, I. P.
4. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

CAUÇÕES

Artigo 28º - Valor da Caução

1. Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de **4%** do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração;
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo por aplicação do disposto no artigo 71.º, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10 /prct. do preço contratual.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução;
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo especificar o fim a que se destina
4. O adjudicatário dever prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação de adjudicação;
5. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contactuais pelo adjudicatário.

Artigo 29º - Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada **por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado**, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário;
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em instituição de crédito, à ordem do Município da Lourinhã, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no **Anexo A** do presente Programa de Procedimento;
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média;
4. A caução pode ser prestada **por garantia bancária**, **com termo de autenticação exarado por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal**., elaborado em conformidade com o modelo indicado no **Anexo A** ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato

pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

5. A caução pode ser prestada **por seguro-caução**, devendo o adjudicatário apresentar apólice **com termo de autenticação exarado por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal.**, elaborada em conformidade com o modelo indicado no **Anexo A** ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

Artigo 30º - Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida;

2. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31º - Execução da Caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;

2. Resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contando que haja motivo;

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito;

4. A caução a que se referem os números anteriores, é libertada nos termos do art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos anteriores;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
3. No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII

CONTRATO

Artigo 33º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 34º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos,
2. No prazo de **10 dias** a contar da receção da reclamação, a Câmara Municipal notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato;

4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 35º – Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
b) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário o seguinte:

a) No caso da assinatura do contrato seja realizada eletronicamente na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, o prazo não poderá em caso algum ser inferior a cinco dias para a outorga do contrato.
b) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º - Encargos do Concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução;

2 - São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas caso se aplique.

Artigo 37.º - Identificação do órgão de recurso administrativo

1. O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada no artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.
2. O prazo para interposição do recurso é de 5 dias uteis, nos termos dos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 38.º - Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 39.º - Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por o respetivo valor ser inferior ao que foi fixado no artigo 48.º, nº 1 **(750.000€)** da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação Alterada pelo/a Artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020 publicada no Diário da República n.º 143/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-07-24, em vigor a partir de 2020-07-25).

Artigo 40.º - Recurso ao Ajuste Direto

1. Nos termos do artigo 24º do CCP e no caso previsto no artigo anterior pode-se adotar o ajuste direto quando:

a) No presente concurso público, nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o presente caderno de encargos não seja substancialmente alterado;

b) No presente concurso público, todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, e desde que o presente caderno de encargos não seja substancialmente alterado;

2. O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do CCP, quanto a empreitadas similares.

Artigo 41.º - Legislação aplicável

1. Em tudo o omisso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. A Câmara Municipal da Lourinhã está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

3. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.

4. Poderá consultar a Política da Privacidade da Câmara Municipal da Lourinhã através do link:
Site Autárquico do Município da Lourinhã - Política de Privacidade (cm-lourinha.pt) .

Este Programa de Procedimento é acompanhado do Caderno de Encargos

ANEXOS

Anexo I:

- Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

Anexo II:

- Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º)

Anexo III:

- Modelo de Apresentação de Proposta

Anexo IV:

- Modelos referentes às habilitações contidas nos alvarás – Declarações de Compromisso e de terceiros

Anexo V:

- Modelo de Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses

Anexo VI:

- Modelo de apresentação das listas de erros e omissões

Anexo VII:

- Disponibilização e acesso ao procedimento

Anexo VIII:

- Declaração relativamente a trabalhadores imigrantes contratados

Anexo IX:

- Acordo-Promessa de Constituição de Associação

Anexo X:

- Modelos referentes ao Diretor de Obra

Anexo XI:

- Declaração de Preços Parciais do Mapa de Trabalhos (Ficheiro Excel)

Anexo A:

- A1 Modelo de garantia bancária / A2 Modelo de seguro caução /A3 Modelo de guia de depósito